



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

LITORAL NORTE DE SÃO PAULO

Administração Pedro Paulo T. Finto

Integrar para Desenvolver

LEI NÚMERO 826, DE 07 DE JULHO DE 1986

Autoriza o Poder Executivo a celebrar con
vênio e a participar de Consórcio Intermu
nicipal e dá outras providências.

Pedro Paulo Teixeira Pinto, Prefeito Munici
pal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

F A Ç O S A B E R que a Câmara Municipal a-
provou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I - receber, a fundo perdido, por repasse do Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria do Interior, recursos financeiros até Cz\$ 100.000,00 (cem mil cruzados), provenientes do PAM - Programa de Apoio aos Municípios.

II - assinar, com a referida Secretaria, o convênio ne
cessário ao recebimento dos recursos financeiros mencionados no inciso anterior, que terá por obje
to a construção e instalação de fábrica de tubos e artefatos de cimento;

III - participar de Consórcio com outros Municípios pa-
ra a consecução das seguintes finalidades:

a)- representar o conjunto dos Municípios que o integram, em assuntos de interesse comum, pe
rante quaisquer outras entidades, especialmen
te perante as demais esferas constitucionais de Governo;

b)- prestar a seus associados serviços de qual-
quer natureza, inclusive fornecer recursos hu
manos e materiais;



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

LITORAL NORTE DE SÃO PAULO

Administração Pedro Paulo T. Pinto — Integrar para Desenvolver

Continuação da Lei nº 826, de 07/07/86.

-2-

c)- construção e instalação de uma fábrica de tubos e artefatos de cimento;

d)- execução de obras de infra estrutura urbana.

IV - Promover a abertura de Créditos Especiais por Decreto, no valor de Cz\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzados) cada um, de acordo com as seguintes dotações orçamentárias:

120.2 3224 1581.4872.01 - Consórcio dos Municípios do Litoral Norte do Estado.

120.2 4324 1581 4872.01 - Consórcio dos Municípios do Litoral Norte do Estado.

Artigo 2º - O Consórcio a que se refere o inciso III do artigo anterior somente será assinado com Executivos regularmente autorizados pelas respectivas Edilidades.

Artigo 3º - É concedida isenção de tributos municipais que incidam ou venham a incidir sobre bens, atos ou serviços do Consórcio.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ubatuba, 07 de julho de 1986

Pedro Paulo Teixeira Pinto
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Expediente do Gabinete do Prefeito em 07 de julho de 1986.

José Carlos da Silva
Diretor